



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 845 -

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAR EM GARANTIA E PENHORA, DE UMA MOTONIVELADORA MARCA ICON, DESTINADA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia e Penhora Judicial, mediante avaliação prévia, efetuada por Oficial Avaliador da Justiça do Trabalho, a MOTONIVELADORA, Marca ICON, Modelo MC-80D, ano de fabricação 85/86, no estado em que se encontra.

Parágrafo-Único - O valor apurado em Asta Pública será destinado para quitação de débitos de natureza Trabalhista nos Autos dos Processos 288/83, 1852/84 e 1148/85, que se encontram em tramitação na MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases-Minas Gerais, e contabilizados na Unidade Orçamentária, 2.3-Serviço de Educação e Cultura, 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. IIº - Eventuais saldos credores remanescentes, após a quitação das execuções que ocorrem nos processos constantes do Artigo Iº (primeiro), serão creditados em conta do erário Municipal, e contabilizados na Receita Código 2219.00.00-Alienação de Outros Bens Móveis.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 06 de Julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria